



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:
LEI COMPLEMENTAR

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, que “Institui o Novo Código Tributário do Município de Teresina, e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 90, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. O recolhimento do ITBI, foros e laudêmios, quando for o caso, poderá ser efetuado de uma vez ou em até vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, observando o valor mínimo estabelecido para cada regulamento, facilitando-se ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas parcelas, sendo indispensável a sua quitação definitiva para o registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, quando realizada no âmbito do Município de Teresina, inclusive quando financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, observando-se o seguinte:

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III, do art. 90, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Teresina, 14 de outubro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

